

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 460.486-5/2025
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Competência
Processo Licitatório - Janeiro de 2025

Reenvio
Não

Recebido em
04/11/2025 - 11:11:52

Enviado por
BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA

Arquivo
 1115997PL202501_11041111.ZIP (1.31 MB)

Tabelas recebidas 12 Conteúdo 2

Descricao	Número
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Dispensa de licitação	00000000010/2025
HOMOLOGAÇÃO Dispensa de licitação	00000000010/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO

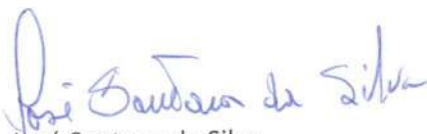
PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025
DISPENSA N.º 010/2025
AVISO DE RESULTADO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 004/2025, torna público, o resultado da licitação **DISPENSA N.º 010/2025**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, regida pelas disposições da Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, tendo por objeto a locação de equipamentos, conforme anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante.

Nesta, sagrou vencedora na conforme as propostas de preços apresentadas, a empresa;

Empresa: **Júlio Cesar de Almeida Rocha- CNPJ: 24.839.306/0001-02** apresentou o valor de Valor Global: **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

Santo Antônio do Leverger - MT, 02 de janeiro de 2025.


José Santana da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT	
Setor Requisitante: ADMINISTRATIVO/PRESIDÊNCIA	
Responsável pela Demanda: Ariely Nadja da Silva Andrade	
E-mail: santoantoniolevergercamara@gmail.com	Telefone: 65- 2193-8738

1. OBJETO

1- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

2.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Câmara Municipal, enquanto órgão legislativo possui a responsabilidade institucional de assegurar a realização de seus atos oficiais em conformidade com os princípios da publicidade, da transparência e da solenidade que o momento exige. A posse dos vereadores constitui-se em um evento de relevância pública, de caráter solene, que marca o início do mandato parlamentar e deve ocorrer em ambiente adequado, com estrutura que garanta conforto, acessibilidade e segurança aos presentes.

1.2. Nesse sentido, a locação de equipamentos, tendas, cadeiras e painel, com serviços de montagem e desmontagem inclusos, configuram-se como medida necessária para a organização e estruturação do espaço destinado à cerimônia. Esses itens são indispensáveis para acomodar adequadamente autoridades, convidados, servidores e munícipes, além de assegurar a proteção contra intempéries e a padronização visual do evento.

1.3. A utilização desses recursos também garante maior visibilidade institucional, permitindo que o Poder Legislativo cumpra sua função de aproximar-se da sociedade por meio da realização de eventos públicos, em consonância com a importância simbólica e representativa da solenidade de posse.

1.4. A medida está alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como às normas de protocolo e cerimonial que regem os atos solenes do Poder Legislativo, assegurando a dignidade e a formalidade compatíveis com a ocasião.

1.5. Ademais, por se tratar de itens de uso eventual e cuja aquisição definitiva não se mostra viável ou economicamente vantajosa, a contratação em regime de locação é a forma mais adequada e eficiente para atender à necessidade temporária, garantindo qualidade, economia de recursos públicos e agilidade na execução dos serviços.

Diante do exposto, considera-se justificada a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos, tendas, cadeiras e painel, incluindo montagem e desmontagem, a fim de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal na realização da posse dos vereadores, contribuindo para a valorização da imagem institucional e o fortalecimento da relação entre o Legislativo e a comunidade local.

3.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

1.6. A quantidade de equipamentos a ser contratada foi definida com base no levantamento das demandas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

específicas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, considerando o porte do evento de posse dos vereadores, a previsão de público participante, bem como a necessidade de estrutura adequada para garantir conforto, segurança e acessibilidade durante a solenidade.

1.7. Foram observadas as seguintes situações que exigem a locação dos equipamentos:

- A instalação de tendas, necessárias para proteger os presentes de intempéries climáticas (sol e chuva), assegurando a realização do evento em condições adequadas;
- A disponibilização de cadeiras em quantidade suficiente para acomodar autoridades, servidores, convidados e cidadãos da comunidade local, atendendo às normas de organização e protocolo;
- A utilização de painel institucional, indispensável para compor o cenário da cerimônia, garantindo a formalidade e a padronização visual compatíveis com o caráter solene do ato de posse;
- A contratação de serviços de montagem e desmontagem, fundamentais para a correta instalação, uso seguro e posterior retirada da estrutura, evitando danos e assegurando a agilidade no processo.

1.8. A definição da quantidade também levou em consideração a capacidade de atendimento do espaço destinado ao evento, a estimativa de público presente e a necessidade de evitar tanto a insuficiência quanto o excesso de equipamentos, de modo a preservar os recursos públicos e garantir o adequado cumprimento da finalidade do contrato.

1.9. Portanto, a quantidade proposta visa atender de forma proporcional, racional e eficiente à demanda projetada, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e planejamento da despesa pública, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços conforme o objeto deverá ter início após o recebimento da ordem de serviço e nota de empenho devidamente aprovado pelo o ordenador de despesa.

5. INDICAÇÃO DE FISCAL

- O servidor que será o fiscal do contratado conforme indicação a nomeação anexo.

6. OBSERVAÇÕES

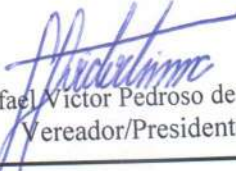
7.1. Sem para esta contratação

8. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Santo Antônio de Leverger - MT, 02, Janeiro de 2025.


Rafael Victor Pedroso de Lima
Vereador/Presidente

"A presente contratação está em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria. Encaminhamos o processo à autoridade competente para análise quanto à conveniência e oportunidade, visando à aquisição no menor prazo possível, bem como à adoção das demais providências cabíveis."



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

Solicitação de Compras: **Locação de equipamentos.**

Processo:

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, para atendimento da demanda do administrativa da Câmara do Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Entretanto, Instrução Normativa SEGES/MP nº 58/2022 - prevê que a ETP será dispensada:

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica quanto na Lei 14.133/2021 e na IN SEGES em grife. Nesses casos, a Câmara Municipal tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

E, nos termos do §3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensada quando se tratar de contratação de baixo valor ou de objeto padronizado e de pronta entrega, devidamente justificada pela Administração.

A presente contratação refere-se à locação de equipamentos, tais como tendas, cadeiras e painel para ser utilizada na cobertura de posse dos vereadores. Tais materiais já se encontram disponíveis no mercado em condições padronizadas de especificação e qualidade, sendo passíveis de entrega imediata.

E ainda considerando que:

Trata-se de objeto comum, de uso rotineiro e amplamente disponível no mercado;

A entrega é imediata, caracterizando-se como pronta entrega;

Não há complexidade técnica que justifique estudo aprofundado para definição da solução;

A demanda é de baixa complexidade e valor limitado, e sua natureza não compromete o planejamento estratégico ou a segurança dessa Administração.

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco, está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê justificativa para sua dispensa:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

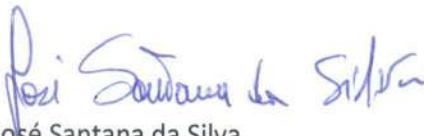
§4º- A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

II - for dispensada a realização do ETP.

Considerando que a locação de equipamentos não terá obrigações futura para a empresa contratada com isso corrobora a dispensa da elaboração da análise de risco.

Diante do exposto, nos casos de **locação de baixo valor, independentemente do objeto conforme a legislação nos orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Elaboração de Análise de Risco.**

Santo Antônio de Leverger/MT, 02 de Janeiro de 2025.


José Santana da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

2. JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal, enquanto órgão legislativo possui a responsabilidade institucional de assegurar a realização de seus atos oficiais em conformidade com os princípios da publicidade, da transparência e da solenidade que o momento exige. A posse dos vereadores constitui-se em um evento de relevância pública, de caráter solene, que marca o início do mandato parlamentar e deve ocorrer em ambiente adequado, com estrutura que garanta conforto, acessibilidade e segurança aos presentes.

Nesse sentido, a locação de equipamentos, tendas, cadeiras e painel, com serviços de montagem e desmontagem inclusos, configuram-se como medida necessária para a organização e estruturação do espaço destinado à cerimônia. Esses itens são indispensáveis para acomodar adequadamente autoridades, convidados, servidores e munícipes, além de assegurar a proteção contra intempéries e a padronização visual do evento.

A utilização desses recursos também garante maior visibilidade institucional, permitindo que o Poder Legislativo cumpra sua função de aproximar-se da sociedade por meio da realização de eventos públicos, em consonância com a importância simbólica e representativa da solenidade de posse.

A medida está alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como às normas de protocolo e cerimonial que regem os atos solenes do Poder Legislativo, assegurando a dignidade e a formalidade compatíveis com a ocasião.

Ademais, por se tratar de itens de uso eventual e cuja aquisição definitiva não se mostra viável ou economicamente vantajosa, a contratação em regime de locação é a forma mais adequada e eficiente para atender à necessidade temporária, garantindo qualidade, economia de recursos públicos e agilidade na execução dos serviços.

Diante do exposto, considera-se justificada a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos, tendas, cadeiras e painel, incluindo montagem e desmontagem, a fim de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal na realização da posse dos vereadores, contribuindo para a valorização da imagem institucional e o fortalecimento da relação entre o Legislativo e a comunidade local.

4. DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2-1 Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei 14.133/2021 em seu inciso II do art. 75 c/c Decreto Municipal nº 029/2022, bem como a Resolução Legislativa nº 03 de 1º de julho de 2022 da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, devendo adotar preferencialmente o sistema de cotação de preços.

Art.75 - É dispensável a licitação:

6.1. Esse procedimento atende aos preceitos legais, consoante a dicção do inciso II, do art. 75 c/c art. 72 da Lei 14.133/21 e suas posteriores atualizações, que estabelece:

“(...) Art. 75”. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (**Vide DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**);

(...) Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo ou justificativa da dispensa;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.” (g.n.)

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

[..] os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [..].

3. A DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO:

ITEM	CODIGO TCEM	DESCRIÇÃO DO OBEJTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1-	0016528	Locação de equipamentos			R\$6.976,53	R\$6.976,53
Valor total estimado para locação: R\$ 6.976,53 (seis mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).						

A aquisição dos itens a acima serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

- A- No almoxarifado da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.
- B- No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- C- No horário das 08:00 hs as 12:00 hs em dias uteis de segunda a sexta – feira, telefone (65) 3341-1475.
- D- Os materiais e transporte e outros meios utilizados para a entrega do objeto, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada.

5- DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES.

5-1 A fiscalização do objeto será realizada por servidor(a) designada para tal finalidade, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Tal fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante 3º ou por quaisquer irregularidades, não implicando em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.

5-2 Na hipótese da contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeitas as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

- a- Pelo atraso na entrega de material em relação ao prazo estipulado, 1% do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material.
- b- Pela recusa da entrega ou após o prazo de 10 dias, 10% do valor material.
- c- Pela demora ou na recusa em substituir o material rejeitado, do material rejeitado, após o 5º dia da rejeição 10% do material rejeitado.
- d- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangidas acima, 1% do valor contratado para cada evento.

6 -DO PAGAMENTO

6-1 O Pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) através da apresentação de Nota Fiscal, e após o Ateste, pelo servidor competente, o pagamento será creditado em conta corrente através de Ordem bancaria, devendo para isso estar explicito o nome do banco, agencia e nº da conta corrente na qual será efetivado o credito.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E DA CONTRATAÇÃO

7-1 Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com as certidões e anexos as declarações abaixo:

- a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando couber;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão de Regularidade perante junto ao Município de Santo Antônio do Leverger;
- h) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- l) Declaração de responsabilidade pelas propostas enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- m) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

7-2 Apresentar também cartão de CNPJ, cédula de identidade e CPF do representante legais e cópia do cartão bancário.

7-3 Caso a contratante seja inscrita no MEI, deverá apresentar além dos documentos acima citado, também, comprovante e situação cadastral do MEI.

7-4 Os documentos acima deverão ser apresentados antes da emissão da Nota de Empenho, mantendo as mesmas condições durante a vigência do contrato.

7 -5 Será Contratada a empresa que comprovar a regularidade, e ofertar com menor preço dos materiais a serem fornecidos.

7-6 A contratação será formalizada pela emissão da Nota de Empenho.

7 – 7 A eventual rescisão do ajuste se dará na hipótese previstas na Lei 8.666/93, não cabendo a contratada direito a qualquer indenização.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8- 1 A dotação orçamentaria será solicitada pelo Presidente da Câmara e anexada ao processo de aquisição e compra.

Dotação: 01.031.0001.20001
MANUTENÇÃO DA CAMARA
Classificação: 3.3.90.39.00.00
Fonte: 15000000000

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

9-1 Pelo exposto, propomos a contratação de empresa especializada em comercio varejista para fornecer os materiais necessários para a Câmara Municipal do Município Santo Antônio de Leverger- MT, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à dispensa, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Santo Antônio de Leverger, 01 de Janeiro de 2025.

Elaborado por servidor (a):

JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA

CNPJ: 24.839.306/0001-02

ORÇAMENTO

A/O

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

02/01/2025

Proposta de Empresa especializada em Serviços de Locação de Tendas, Cadeiras e Paineis, incluindo montagem e desmontagem, para ser utilizada na cobertura da Posse dos Vereadores da Câmara Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Objeto dos Serviços: • 01 Painel de Led P.294x2; • 01 Painel Trelça 4 x 2; • 250 Cadeiras; • 2 Tendas 10 x 10;	01	R\$	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL				R\$6.500,00
(Seis mil reais e quinhentos reais)				


JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA

24 839 306/0001-02

JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA
39376338120

Rua H1 (Lot. Wantuil de Freitas), 13

Area de Exp. Urb. Norte

CEP 78000-000

Cuiabá

MT

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1963

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1963

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1963

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1963

54830 3061003-05

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1963

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1963



ADELSON PEDROSO

MÍDIA DIGITAL & COMUNICAÇÃO

CNPJ: 12.478.714/0001-99

Cuiabá-MT, 02 de Janeiro de 2025 .

A

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT.

Proposta de Empresa especializada em Serviços de Locação de Tendas, Cadeiras e Painel, incluindo montagem e desmontagem, para ser utilizada na cobertura da Posse dos Vereadores da Câmara Municipal .

Objeto dos Serviços:

- 01 Painel de Led P.294x2;
- 01 Painel Trelica 4 x 2;
- 250 Cadeiras;
- 2 Tendas 10 x 10;

Valor Total: R\$ 6.800,00

Atenciosamente,
Adelson Luis Pedroso
Adelson Luis Pedroso

CPF – 304 133 891 20

CNPJ: 12.478.714/0001-99

ADERSON LUIS PEDROSO - ME

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº. 05

SALA 01 - CENTRO

CEP. 78.180-000

SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - MT

📍 Rua Praça da Bandeira, Nº: 05 / SALA 01
CEP: 78180-000 Estado: MT Bairro: Centro
Cidade: Santo Antônio de Leverger

✉ al.pedroso2@gmail.com

☎ (65) 99963-9446

JULIO CESAR SANTANA ARECO

43.539.679/0001-02

À CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT

Setor Compras e Licitações

ORÇAMENTO

Temos o prazer de apresentar nossa proposta para os serviços/produtos solicitados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DE LOCAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	• 01 Painele de Led P.294x2; • 01 Painele Treliça 4 x 2; • 250 Cadeiras	SERVIÇOS	6.700,00

Este orçamento inclui a **MONTAGEM** e **DESMONTAGEM** dos materiais locados no local de entrega. Temos uma equipe bastante enxuta, por isso nossa logística não nos permite oferecer este serviço.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS

Santo Antonio do Leverger – MT, 02 de janeiro de 2025.



43.539.679 JULIO CESAR SANTANA ARECO

Média Valor Unitário
R\$7.906,14

Média Saneada Global
R\$7.906,70

Mediana Valor Unitário
R\$373,30

Máximo Valor Unitário
R\$90.884,06

Exibindo registros 1 a 57 de 57 itens de compra

quantidade de resultados por página 500

ordenar por Valor Unit Crescente

	ID	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Un. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/ Fornec
 	1	PM DE SINOP	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000019/2024	00072500	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00072500) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO SER...	19000	METRO QUADRADO	R\$ 30,00	29.958.581/11
 	2	PM DE NOBRES	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000005/2023	00072500	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00072500) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO SER...	1200	METRO QUADRADO	R\$ 45,00	07.435.56/38
 	3	PM DE ARAPUTANGA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000059/2022	00016528	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00016528) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO TEN...	100	DIARIA	R\$ 100,00	00.277.05/21
 	4	PM DE SALTO DO CEU	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000006/2020	00016528	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00016528) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO TEN...	90	UNIDADE	R\$ 133,00	07.655.361/81
 	5	PM DE PORTO ESTRELA	Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos	00000000004/2021	00016528	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00016528) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO TEN...	45	UNIDADE	R\$ 132,00	07.655.361/81
 	6	PM DE PONTES E LACERDA	Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos	00000000012/2021	00016528	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00016528) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO TEN...	45	UNIDADE	R\$ 132,00	07.655.361/81
 	7	PM DE ARAPUTANGA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000016/2024	00016528	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00016528) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO TEN...	110	DIARIA	R\$ 140,00	00.277.05/21
 	8	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TANGARA DA SERRA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000049/2022	00016528	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00016528) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO TEN...	900	DIARIA	R\$ 157,95	11.260.47/47
 	9	PM DE AGUA BOA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000026/2024	00016528	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00016528) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO TEN...	12	DIARIA	R\$ 160,00	10.547.521/00
 	10	PM DE ARAPUTANGA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000033/2018	00016528	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00016528) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO TEN...	245	DIARIA	R\$ 179,24	00.277.05/21
 	11	PM DE CONQUISTA DOESTE	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000040/2019	00016528	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00016528) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO TEN...	20	DIARIA	R\$ 190,00	00.277.05/21
 	12	PM DE NOVA BANDEIRANTES	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000006/2021	00016528	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00016528) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO TEN...	50	DIARIA	R\$ 219,00	12.067.921/00
 	13	PM DE ALTO GARCAS	Dispensa de licitação	00000000034/2021	00016528	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00016528) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO TEN...	12	DIARIA	R\$ 225,00	30.253.79/90
 	14	PM DE CONFRESA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000107/2018	00016528	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00016528) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO TEN...	50	DIARIA	R\$ 230,00	08.561.81/10
 	15	PM DE CANAÇRAVA DO NORTE	Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos	00000000020/2019	00016528	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00016528) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO TEN...	30	DIARIA	R\$ 230,00	00.561.81/10
 	16	PM DE ALTO ARAQUAIA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000069/2018	00016528	SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO	(00016528) SERVICO DE LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO TEN...	50	DIARIA	R\$ 255,00	30.253.79/90

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEC. PARA FINS DE REALIZ. E ORGAN. DE EVENTOS SOB DEM. E SERVIÇOS PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO, A EXECUÇÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO, A RECEPÇÃO, MOBILIÁRIO, EQUIPAME

LICITAÇÃO Nº: 00000000017/2023

MODALIDADE: Pregão presencial (Bens e serviços comuns)

MUNICÍPIO: PEIXOTO DE AZEVEDO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 25/05/2023

ABERTURA PROPOSTAS: 24/05/2023

LIMITE P/ RECEBIMENTO 24/05/2023
PROPOSTAS:

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 25/05/2023

Ítems

- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE AUXILIAR DE LIMPEZA**
Quantidade: 08
- **SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SEGURANCA - INSTALACAO DE PASSARELA X 2,00 M, EM VIGA DE ACO L, PISO DECK EM MADEIRA.**
Quantidade: 1500
- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ANIMADOR DE EVENTOS**
Quantidade: 01
- **TROFEU PARA ESPORTES EM GERAL - CONFECCIONADO EM PLASTICO, COM 33 A 37 CM DE ALTURA, BASE ESTATUETAS CORRESPONDENDO A MODALIDADE E PERSONALIZADO CONFORME O EVENTO PARA COMI**
Quantidade: 60
- **SERVICO ORNAMENTAL - DE CASINHA DE PAPAI NOEL, COM OS SEGUINTE ELEMENTOS: DECORACAO IN APROXIMADAMENTE 2,50M DE ALTURA DECORADA COM ENFEITES NATALINOS E PICA PISCA, APARADOR PRESENTE, PISO ENCARPETADO, CADEIRA PARA O PAPAI NOEL, QUADROS NA PAREDE, GUIRLANDAS E ACABAMENTO NA COBERTURA DE FELTRO E CORTINA DE PISCA PISCA, (DIMENSOES DA CASA 3,20 POR EM TORNO DA CERCA DE MADEIRA, E PORTAL DECORADO NA ENTRADA, ARVORE DE APROXIMADAMENT FITAS E PISCAS.**
Quantidade: 20
- **LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO GERADOR COM CABEAMENTO**
Quantidade: 01
- **LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - LOCACAO DE ELEMENTO NATALINO TIPO ALTURA X 04 METROS DE COMPRIMENTO COM MANGUEIRA DE LED. COM LOCACAO, MONTAGEM E DESM**
Quantidade: 20
- **LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO TENDAS PIRAMIDAL, COM MONT TAMANHO 10 X 10 METROS COM COBERTURAS EM LONA BRANCA BLACK-OUT ESTILO PIRAMIDAL, COM I CONSTITUIDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRICAS LATERAIS PARA CAPTACAO E ESCOAMENTO**
Quantidade: 200
- **SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SONORIZACAO E ILUMINACAO**
Quantidade: 02
- **ELABORACAO DE PROJETO - SERVICO DE READEQUACAO E REFORMULACAO DO PROJETO DE MODELA ARQUITETONICO E PAISAGISTICO**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DEMONSTRATIVO DE MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

OBJETO: "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS".

MAPA COMPARATIVO ART. 18, IV. Lei 14.133/2021

ITEM	CODIGO TCEMT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTITATIVO	RADAR	1 ORÇAMENTO JULIO CESAR	2 ORÇAMENTO ADELSON LUIS	3 ORÇAMENTO JULIO CESAR SANTANA	MEDIANA /UNITARIO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1-	00016528	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Unidade		R\$ 7.906,14	R\$6.500,00	R\$6.800,00	R\$6.700,00		R\$6.976,53	R\$6.976,53

De acordo com os orçamentos e a pesquisa de preço realizada, foi elaborado o comparativo acima com os preços médios praticados no mercado E NO RADAR TCEMT.
Por fim, seguem anexados nos autos os orçamentos realizados que certificam a pesquisa efetuada, conforme o art 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Santo Antônio do Leverger, 02 de Janeiro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, que após pesquisa no banco de dados, constatamos que a presente contratação não ultrapassará o limite do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, que não haverá Fracionamento da Despesa para locação de equipamentos da mesma natureza.

Santo Antônio de Leverger/MT, 02 de Janeiro de 2025.

Rafael Victor Pedroso de Lima
Presidente / Ordenador de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Senhor

Contador Diego Filipe Souza de Sá

Ilustre Senhor,

Mediante a solicitação do Gabinete do Presidente, solicito a indicação da rubrica orçamentária para o PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

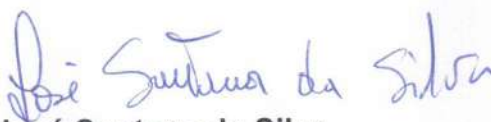
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ESSA LOCAÇÃO: R\$ 6.976,53 (seis mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

OBS: De acordo com o Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterado os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Posto isso, encaminho os autos para a indicação da dotação orçamentária.

Após retorne para posicionamento.

Santo Antônio de Leverger, 02 de Janeiro de 2025.


José Santana da Silva

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

01.619.854/0001-13

Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 02/01/2025

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER				
01				PODER LEGISLATIVO				
01 01				CAMARA MUNICIPAL				
010101				CAMARA MUNICIPAL				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO				
01 031 0001 2001 0000				MANUTENÇÃO DA CAMARA				
012				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/	189.185,12	0,00	0,00	189.185,12
	1.1.500			001.001 Recursos Proprios do Municipio	0,00			189.185,12
					0,00			189.185,12
TOTAL ORÇAMENTARIO					189.185,12	0,00	0,00	189.185,12
					0,00			189.185,12
					0,00			189.185,12
TOTAL GERAL					189.185,12	0,00	0,00	189.185,12
					0,00			189.185,12
					0,00			189.185,12

Diego Filipe Souza de Sá
Contador
Camara Mun. de Santo Antônio de Leverger



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Nobre Assessoria Jurídica,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico alusivo ao processo administrativo 010/2025, dispensa de licitação nº 010/2025, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Estamos encaminhando o procedimento administrativo qualificado acima para conhecimento, apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo, trata – se de possível contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Leverger/MT, 02 de Janeiro de 2025.



José Santana da Silva



PARECER JURÍDICO 010/2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS, TENDAS E PAINEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025, cujo objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS, TENDAS E PAINEL."**

Conforme a solicitação de abertura de procedimento administrativo 010/2025, com respectivo, termo de referência, coleta de preços, orçamentos, a determinação do Presidente da Câmara Municipal para o início da dispensa de licitação.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre abordar que o presente parecer se posiciona apenas sobre a legalidade da matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, disciplina acerca da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de casos de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá ser dispensada ou inexigível, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização do certame licitatório.

As lições de Maria Sylvia Zanella di Pietro destaca as diferenças básicas entre dispensa e inexigibilidade de licitação, na **dispensa** existe a possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que **a lei faculta a sua dispensa**, que fica inserida no Poder Discricionário da Administração Pública.

Assim, prevê o artigo 75 da Lei 14.133/2021, em texto alterado pelo Decreto N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterado os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Dessa forma, sendo o custo total na contratação de empresa para prestação de serviços de locação de cadeiras, tendas e painel, conforme as necessidades da Câmara Municipal, em um total de valor que não ultrapasse anualmente a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) torna-se plenamente provável a dispensa na licitação do contrato da empresa em comento.

II.a- DO VALOR INFERIOR NA DISPENSA

O Decreto N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterando os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove centavos)**, prescreve até quais limites se torna dispensável a licitação, sendo este um elemento necessário para instrução do processo de dispensabilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos.

O art. 95, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, estabelece exceção à regra geral de nulidade dos contratos verbais celebrados com a Administração Pública, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O dispositivo em comento autoriza, portanto, a celebração de contratos verbais, desde que preenchidos cumulativamente dois requisitos: a. baixo valor da contratação: limite de até R\$ 10.000,00; b. pronto pagamento: despesas que, pela sua natureza, demandam pagamento imediato, não se sujeitando ao processo habitual de aquisição.

O conceito de "pronto pagamento" é extraído dos arts. 65 e 68 da Lei n. 4.320/1964, que disciplinam o regime de adiantamento para despesas excepcionais que não podem se submeter ao processo regular de aplicação:

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

(...)

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado de que o suprimento de fundos é aplicável apenas a despesas excepcionais que comprovadamente não se subordinam ao processo normal de aquisição. Essa interpretação, embora originária do regime da Lei n. 8.666/1993, deve orientar a aplicação da Lei n. 14.133/2021, dada a similaridade de suas premissas.

Além disso, as contratações de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, albergadas pelo art. 95, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, distinguem-se das dispensas por valor definidas no art. 75, incisos I e II, e § 3º, da mesma lei, que exigem prévia divulgação e seleção da proposta mais vantajosa.

Como se observa, o art. 75, § 3º, determina que:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de

aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Entretanto, exigir tais formalidades para as despesas excepcionais de baixo valor e que demandam pronto pagamento mostra-se incompatível com a própria finalidade do art. 95, § 2º. Como assevera Marçal Justen Filho¹, "a contratação verbal será admitida para relações econômicas muito simples".

Dessa forma, é razoável o entendimento de que as formalidades previstas no art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 não se aplicam às contratações verbais de baixo valor e pronto pagamento. Nesse sentido, embora as contratações verbais de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento dispensem as formalidades ordinárias, é dever da Administração exercer controle sobre tais situações, garantindo observância do limite de valor (R\$ 10.000,00); justificativa plausível da urgência e necessidade do pronto pagamento; e comprovação da razoabilidade dos gastos com base nos valores praticados no mercado.

Nos autos, encontram-se documentos que comprovam a justificativa do preço, embasada em pesquisa mercadológica. A referida pesquisa apresenta parâmetros atualizados que refletem os valores médios praticados no mercado, assegurando a adequação e a razoabilidade dos custos.

Cumprе ressaltar que, tratando-se de serviços sujeitos a pronto pagamento, a análise torna-se ainda mais pertinente, uma vez que essa modalidade geralmente exige negociação direta e agilidade na contratação, o que demanda especial atenção quanto à compatibilidade dos valores envolvidos com os preços de referência disponíveis no mercado.

Assim, a despesa está em conformidade com os valores de referência atualmente praticados no mercado, sendo a proposta selecionada a mais vantajosa para a administração. Quanto aos demais documentos constantes dos autos, estes se mostram suficientes à instrução, até mesmo no porque não há minuta contratual para análise por esta assessoria em razão do próprio procedimento de contratação que pretende realizar a Câmara Municipal.

III. PARECER

Consigna-se, por oportuno que todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Nessa quadra, em razão dos motivos de direito apresentados, OPINO pela regularidade desde e pela que regular tramitação da Dispensa de Licitação nº 010/2025, do Legislativo Municipal, não ultrapasse o valor anual legalmente constituído.

Tendo em vista, que não há nos autos o valor a ser contratado, recomenda-se encaminhar para o setor contábil, para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que me cumpre informar.

Santo Antônio de Leverger/MT, 06 de janeiro de 2025.

Edmilson Vasconcelos de Moraes / OAB MT 8.548

Documento Assinado Digitalmente



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART.75, INCISO II, E ART.95, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, bem como atender ao disposto no art. 72, inciso VI, e art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal.

A escolha do fornecedor para a locação de equipamentos pautou-se na comprovação da capacidade técnica da empresa contratada, a qual atendeu integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, demonstrando aptidão para fornecer os equipamentos com qualidade e dentro dos prazos requeridos pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT.

A proposta apresentada encontra-se compatível com as necessidades da Administração e em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme comprovado por meio de pesquisa de preços realizada com, no mínimo, três cotações válidas, além de consulta ao sistema Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, considerou-se, como critério complementar de escolha, o fomento à economia regional. A contratação de empresa sediada nas proximidades do município favorece a circulação de recursos na região, contribui para o fortalecimento de empreendimentos locais e promove o desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve justificar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. Assim, foi realizada pesquisa de preços com base em, no mínimo, três propostas válidas e consulta a bases públicas de preços, tendo-se verificado que o valor proposto está em conformidade com os valores praticados para produtos similares, permitindo a contratação direta sem afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa contratada é Julio Cesar de Almeida Rocha, inscrita no CNPJ nº 24.839.306/0001-02, com sede em Rua H1 (Lot Wantuil de Freitas, nº 13, Bairro: Residencial Wantuil de Freitas, que apresentou proposta no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) compatível com o Termo de Referência e com os preços de mercado.

Portanto, a contratação direta se mostra legal, vantajosa e necessária para o atendimento das demandas da Câmara Municipal, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo instruído com os documentos técnicos, propostas, pesquisa de preços e demais anexos que justificam a contratação.

Santo Antônio de Leverger/MT, 02 de Janeiro de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.839.306/0001-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/05/2016

NOME EMPRESARIAL
JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA 39376338120

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JULIOROCHA.CULTURA@GMAIL.COM

TELEFONE
(65) 9988-3623

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXADA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/01/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2025 às 10:35:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA 39376338120
CNPJ: 24.839.306/0001-02 Baixado - Encerramento da liquidação voluntária

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:26 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **91D0.9D0E.964D.D198**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA 39376338120 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.839.306/0001-02
Certidão nº: 5286559/2025
Expedição: 29/01/2025, às 10:42:57
Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA 39376338120 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.839.306/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0054886642

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **29/01/2025** Hora da emissão: **10:13:26**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **24.839.306/0001-02**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **29/03/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKBTBUL292KL92LA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

821316/2025

1849951

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734999909

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 241868



2901202524839306000102001005658213162625137251849951

NOME

JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA 39376338120

CPF/CNPJ

24.839.306/0001-02

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua H1 (LOT WANTUIL DE FREITAS), 13 - RESIDENCIAL WANTUIL DE FREITAS - CUIABA/MT

BAIRRO

RESIDENCIAL WANTUIL DE FREITAS

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 29 de janeiro de 2025


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Procurador do Município de Cuiabá

Mat. 4859840

OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 29 de Abril de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.839.306/0001-02
Razão Social: JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA
Endereço: RUA H1 QD9 / RESIDENCIAL WANTUIL / CUIABA / MT / 78056-618

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012509434982755077

Informação obtida em 29/01/2025 10:40:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
AV. SANTO ANTONIO, Nº 367, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MATO GROSSO
CNPJ: 01.619.854/0001-13

Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
2025

PERÍODO: 01/01/2025 à 31/12/2025
CREDOR: 43261 até 43261

NÚM.PAG/ANO	NÚM.LIQ/ANO	NÚM.EMP/ANO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	VALOR
00000000042/2025	00000000018/2025	00000000025/2025	21/01/2025	01.001.01.031.0001.20001.33903900000.1500000	24.839.306/0001-02 JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA 39376338120	6.500,00
TOTAL DE PAGAMENTOS:						6.500,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:						0,00
TOTAL GERAL:						6.500,00



Contrato nº: 010/2025		Mês/ano: Janeiro / 2025	
Secretaria Municipal Demandante:			
Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.			
Objeto do contrato:			
Contratação de serviço em locação de equipamentos.			
Empresa contratada: Júlio Cesar de Almeida Rocha.			
Ocorrências:			
Avaliação dos serviços executados pela a empresa e os documentos que foram apresentados pela a empresa:			
A empresa contratada realizou a entrega dentro do prazo estipulado, com equipamentos em perfeitas condições de uso, limpos e em conformidade com as especificações técnicas previstas. A montagem foi realizada de forma organizada e eficiente, respeitando o layout definido pela equipe responsável pelo cerimonial. A desmontagem ocorreu dentro do prazo e sem intercorrências, demonstrando responsabilidade e zelo pelos bens e pelo espaço utilizado.			
Observações/Sugestões/Reclamações:			
A execução foi considerada muito satisfatória.			
Ref. Mês/Ano: Janeiro/2025.		Nome do fiscal do contrato: _____.	
Data: ____/____/____.		Numero Portaria: _____.	
		Assinatura: _____.	